



ACM

ALTO COMISSARIADO PARA AS MIGRAÇÕES

27 de Julho de 2016



REPÚBLICA
PORTUGUESA

Índice



- Apresentação do FAMI:
 - O Programa Nacional;
 - O Sistema de Gestão e Controlo;
 - Dotações e Avisos por Ação;
 - Equipa de Fundos e Apoio Financeiro – Estrutura Comunicacional;
- Código de Ética e de Conduta;
- Processo de Candidatura;
- Critérios de Seleção;
- Indicadores de Avaliação
 - Indicadores Comuns e Específicos do Programa;
 - Indicadores Comuns de Impacto;
- Cofinanciamento;
- Elegibilidade das Despesas;
- Organização Contabilística;
- Regime de Pagamento e Reembolso;
- Publicitação do Fundo;
- Legislação;
- Perguntas Frequentes (FAQs).



Fundo Asilo, Migração e Integração (FAMI)

Apresentação do Fundo Asilo, Migração e Integração - FAMI



A **política nacional em matéria de imigração legal e de integração**, tem, no curto e no médio prazo, entre outros objetivos inscritos pelo Governo no Plano Estratégico para as Migrações (PEM):

- ✓ A prevenção da exclusão social dos Nacionais de Países Terceiros (NPT) em todas as fases do seu processo migratório;
- ✓ A facilitação e agilização da interação entre os NPT, a sociedade e a administração pública, fomentando o exercício da cidadania e a participação cívica.

Neste contexto, o **Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração** (FAMI) emerge como um instrumento financeiro que visa promover:

- A gestão eficaz dos fluxos migratórios;
- A implementação, fortalecimento e desenvolvimento de uma abordagem comum da União ao asilo, à imigração e à integração para o período 2014-2020.



Apresentação do Fundo Asilo, Migração e Integração - FAMI



Da Aprovação ao Início da Execução do FAMI

- Após a aprovação do **Regulamento UE nº 514/2014** do Parlamento Europeu e do Conselho, em 16 de abril de 2014 que estabelece as disposições gerais aplicáveis ao Fundo Asilo, Migração e Integração (FAMI), a **Decisão da Comissão 1698**, datada de 19 de março de 2015, aprovou o Programa Nacional deste Fundo para efeitos de apoio financeiro para o período 2014-2020;
- Esta Decisão foi alterada pela **Decisão da Comissão 1816**, datada de 21 de março de 2016, cujo artigo 1º passou a considerar a aprovação do Programa Nacional a partir da sua versão final, datada de 5 de fevereiro de 2016;
- Esta alteração decorreu da introdução europeia de medidas e montantes relativos aos *Objetivos Específicos 3 e 4* e ainda a *Casos Especiais*;

Apresentação do Fundo Asilo, Migração e Integração - FAMI



- Portugal preparou entretanto o **Sistema de Gestão e Controlo para o FAMI**, nos termos enunciados pelo já referido Regulamento nº 514/2014, de 16 de abril, cujo artigo 21º fixa os princípios gerais que cada Estado-membro deve respeitar para a organização estratégica da gestão do Fundo Asilo, Migração e Integração, ao longo do seu período de execução, a saber, 2014-2020;
- Neste contexto, foi aprovada, em 9 de julho de 2015, a **Resolução do Conselho de Ministros nº46/2015** que, nos termos do seu nº 15, determina a implementação, monitorização e a avaliação do Programa Nacional com base num sistema de parceria que, ao nível político assenta na Comissão Interministerial de Coordenação (CIC) e, ao nível técnico, no comité de Acompanhamento Técnico (CAT) para a área dos Fundos dos Assuntos Internos;

Apresentação do Fundo Asilo, Migração e Integração - FAMI



- Sequencialmente, em 24 de novembro, foi publicada a **Portaria nº407/2015** cujo objeto consiste na definição das condições de acesso e das regras gerais de cofinanciamento comunitário aos projetos apresentados ao abrigo do FAMI;
- Esta Portaria foi objeto de alteração através da **Portaria nº156/2016**, datada de 2 de Junho de 2016, no que se refere ao Regime de Pagamento (a saber, alínea a) do nº1 do artigo 19º relativa à taxa de pré-financiamento); esta Portaria corrigiu ainda a alínea g) do artigo 35º) onde se identificara um lapso na indicação da legislação a ter em conta em situações de revogação da decisão;
- Portugal preparou, entretanto, o “Manual de Procedimentos do Quadro Financeiro Plurianual 2014-2020” para os Programas FAMI e FSI;

Apresentação do Fundo Asilo, Migração e Integração - FAMI



- Em 25 de Maio de 2016, Comissão Interministerial de Coordenação (CIC) para a área dos Fundos dos Assuntos Internos aprovou o [Plano de Avisos de Abertura de Candidaturas para o FAMI](#) para o período de Maio de 2016 a Maio de 2017;
- Em Junho de 2016, na sequência da criação da plataforma informática SIGFC (Sistema de Informação e Gestão de Fundos Comunitários), foi divulgado o Manual de Utilizador;
- Neste momento, estão em curso os concursos relativos a projetos de:
 - [“Iniciação ao Português”](#) (Aviso nº 11);
 - [“Implementação de Planos Municipais de Integração de Imigrantes”](#) (Aviso nº 13);
 - [“Ações de Integração de Imigrantes em Municípios sem Planos Municipais”](#) (Aviso nº 15).

Fundo Asilo, Migração e Integração FAMI – Programa Nacional



O FAMI constitui-se como um dos pilares mais importantes no cofinanciamento das políticas migratórias, para o quadro financeiro 2014-2020, tendo o respetivo **Programa Nacional (PN)** sido objeto de aprovação pela Comissão Europeia através da **Decisão C (2015) 1698, de 19 de março**, a qual foi alterada pela **Decisão C (2015) 9389 de 14 de dezembro** e pela **Decisão C (2015) 1816 de 21 de março**.

São Objetivos do Programa Nacional (PN) do FAMI:

- Objetivo Específico nº 1: Asilo
- **Objetivo Específico nº 2: Integração e Migração Legal**
- Objetivo Específico nº 3: Regresso
- Objetivo Específico nº 4: Solidariedade



OBJETIVO ESPECÍFICO Nº 2 – INTEGRAÇÃO E MIGRAÇÃO LEGAL

Prioridades de Financiamento (2):

- a) A modernização dos procedimentos em matéria de migrações;
- b) A integração dos sistemas de informação.

A Estratégia de Implementação destas Prioridades:

- a) Consiste na afetação de recursos humanos de apoio a uma integração de proximidade, consolidando diversos materiais de informação e sensibilização (exemplos: roadshows, investigação, formação e ações de sensibilização).
- b) Desenvolve-se através da concretização de 3 *Objetivos Nacionais*:

Objetivo Nacional 1 – Migração Legal

Objetivo Nacional 2 – Integração

Objetivo Nacional 3 – Capacitação

Fundo Asilo, Migração e Integração FAMI – Programa Nacional



Objetivo Específico nº 2: Integração e Migração Legal

Ações por Objetivo Nacional

a) No âmbito do **Objetivo Nacional 1 (Migração Legal)**, o **ACM, IP** é **Entidade Beneficiária** para as seguintes ações:

- ✓ **Desenvolvimento e atualização do *website*** – Divulgação de conteúdos pertinentes para Nacionais de Países Terceiros (NPT);
- ✓ **Serviço de *Backoffice* com resposta multicanal** – Prestação de informação e encaminhamento de NPT através da Linha de Apoio ao Migrante;
- ✓ **Programa TV e Rádio** - Realização de programas dirigidos, nomeadamente, a NPT;
- ✓ **Road-Show** – Realizado no âmbito das atividades de informação, comunicação e conhecimento nos países de origem.



Fundo Asilo, Migração e Integração FAMI – Programa Nacional



b) No âmbito do **Objetivo Nacional 2 (Integração)**, o **ACM, IP** é **Autoridade Delegada** para as seguintes ações:

- ✓ **Implementação de Planos Municipais para a Integração de Imigrantes** - Apoio à implementação de medidas dos Planos Municipais para a Integração de Imigrantes (PMII) elaborados no âmbito do FEINPT;
- ✓ **Ações de Integração em Municípios sem Planos Municipais** - Dinamizadas pelo ACM, IP através da Rede CLAIM, tendo como missão informar e apoiar o processo do acolhimento e integração dos imigrantes, em articulação com as diversas estruturas locais;



Fundo Asilo, Migração e Integração FAMI – Programa Nacional



(continuação das ações inscritas no PN para o Objetivo Nacional 2)

- ✓ **Iniciação ao Português** - Ações de educação não formal dirigidas a NPT e organizadas em três tipologias:
 - i. *Ações de Língua Portuguesa para Estrangeiros com vista à certificação no final, em entidade competente;*
 - ii. *Ações de Iniciação ao Português;*
 - iii. *Ações de Alfabetização para Estrangeiros.*

- ✓ **Empreendedorismo e Empregabilidade** – Fomentar o empreendedorismo junto das comunidades imigrantes através de ações de capacitação.

Fundo Asilo, Migração e Integração FAMI – Programa Nacional



c) No âmbito do **Objetivo Nacional 3 (Capacitação)**, o ACM, IP é **Autoridade Delegada**:

- ✓ **Construção de Planos Municipais para a Integração de Imigrantes** - Contribuir para a construção de níveis superiores de integração, assentes no trabalho conjunto e devidamente articulado entre todos os atores locais, essencial para a definição de estratégias que garantam uma atuação concertada das diferentes entidades na área das migrações, tendo em vista uma mudança social e promovendo um salto qualitativo e eficaz nas políticas de acolhimento e integração de imigrantes em Portugal;

Fundo Asilo, Migração e Integração FAMI – Programa Nacional



(continuação das ações inscritas no PN para o Objetivo Nacional 3)

- ✓ **Construção de Planos de Educação Intercultural** - Elaboração de planos de ação para a educação intercultural a implementar pelas escolas e com o envolvimento da comunidade educativa no âmbito da participação na Rede de Escolas para a Educação Intercultural;
- ✓ **Estudos e Investigação** - Aprofundar o conhecimento sobre a realidade da imigração e das dinâmicas de acolhimento e de integração dos imigrantes em Portugal, para uma melhor definição, execução e avaliação das políticas de integração de imigrantes, através da promoção de novos estudos acerca de NPT em Portugal.

Fundo Asilo, Migração e Integração FAMI – Programa Nacional



(continuação das Ações inscritas no PN para o **Objetivo Nacional 3 – Ações em que o ACM, IP é Entidade Beneficiária**)

- ✓ **Capacitação e Formação de Técnicos e Voluntários (Ações e Materiais)** - Ações de formação, informação e sensibilização, dirigidas a profissionais de serviços que trabalham diretamente com NPT.
- ✓ **Criação de Redes Temáticas e Encontros Nacionais** – Visa reuniões de trabalho e eventos públicos, nacionais ou internacionais, com o objetivo de aprofundar a temática das migrações através do envolvimento de diferentes intervenientes;
- ✓ **Recolha de informações e dados nos diferentes domínios setoriais, em parceria com o Observatório das Migrações** – Com o objetivo de caracterizar a realidade da imigração no país.



O Sistema de Gestão e Controlo (SGC)

O SGC do FAMI

Autoridade Responsável e Autoridade Delegada



Pela obrigação de garantir uma gestão eficaz, com a maximização de resultados na aplicação de recursos, no âmbito da correta execução do **Programa Nacional do FAMI**, é designada uma **Autoridade Responsável (SGMAI)** e, nos termos previstos, através do ato de delegação de competências, uma **Autoridade Delegada**, a saber, o **ACM, IP**.

Entre estas 2 Autoridades constituem-se como funções de corresponsabilidade:

- Assegurar a gestão técnica, administrativa e financeira do Fundo;
- Garantir o controlo administrativo e financeiro dos pedidos de pagamentos;
- Aplicar recomendações de auditoria;
- Supervisionar, programar, implementar, controlar e reportar todas as ações que Portugal desenvolva no âmbito da gestão do presente Fundo;
- Avaliar os projetos em conformidade com o disposto no Programa Nacional.



O SGC do FAMI

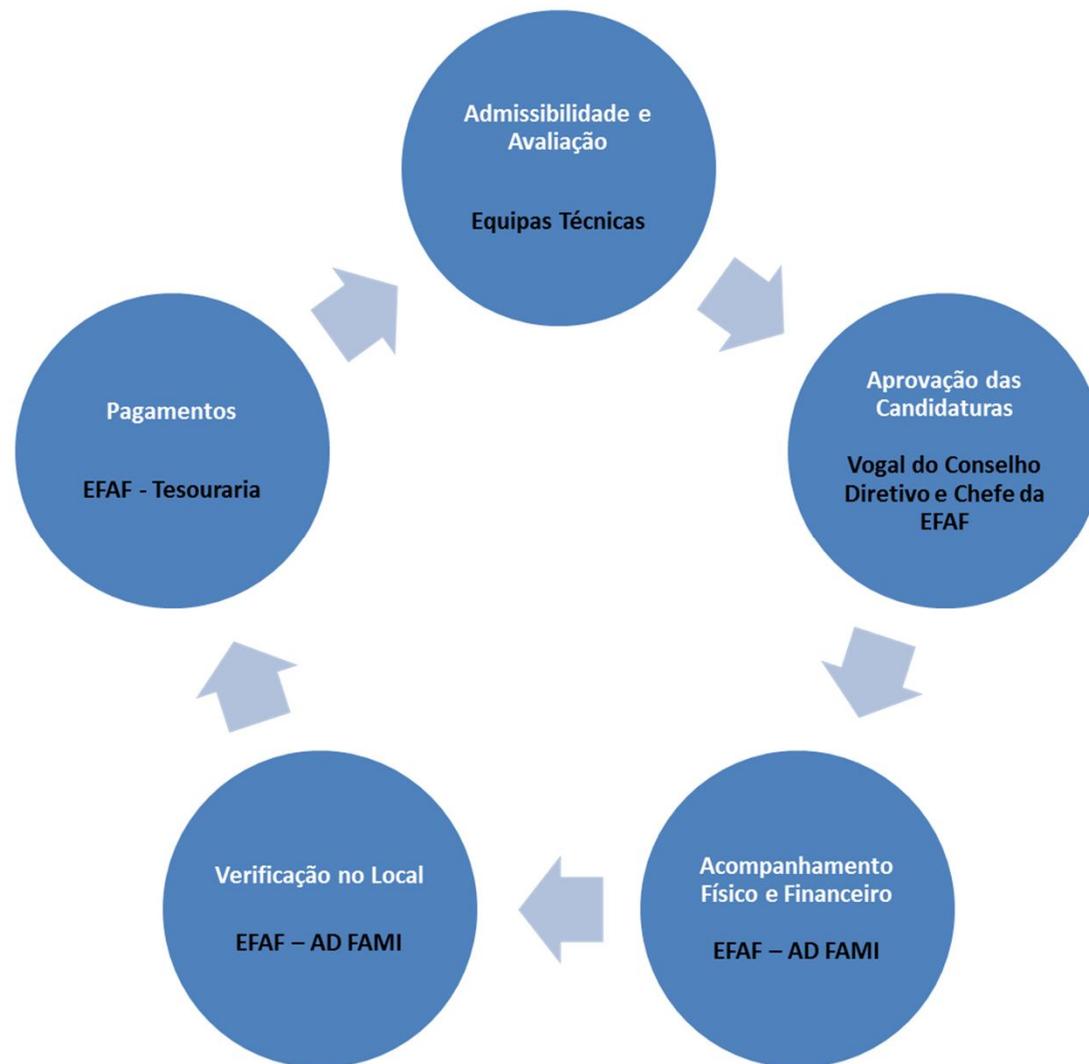
EFAF



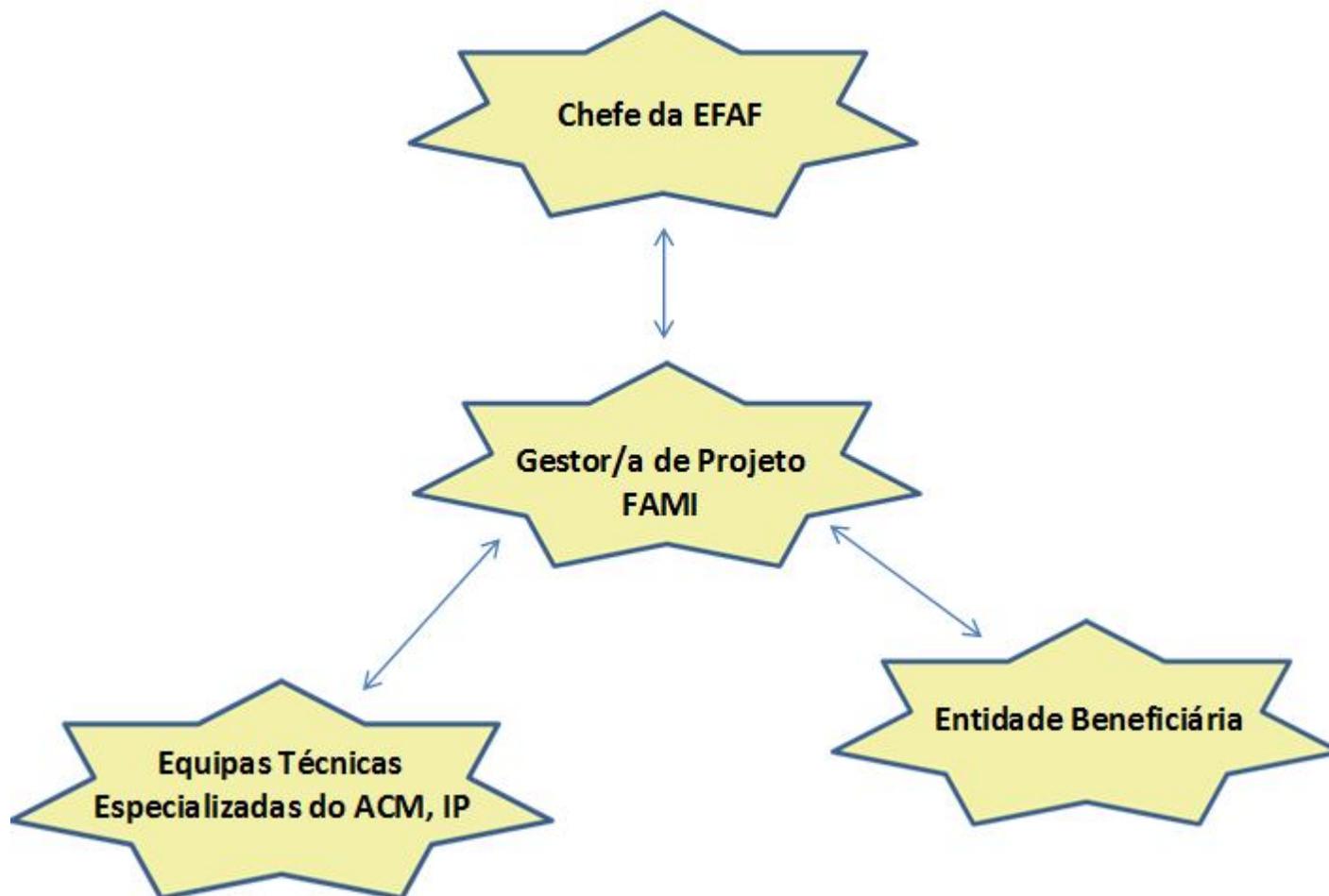
A Autoridade Delegada cumpre as suas funções através de uma Equipa de Fundos e Apoio Financeiro (EFAF) a quem é atribuída a missão de efetuar, entre outras, as seguintes funções:

- Assegurar o cumprimento das funções de Autoridade Delegada do FAMI em ampla interlocução com a Autoridade Responsável;
- Promover a divulgação, junto das diferentes entidades interessadas, das normas e procedimentos comunitários, designadamente os relacionados com as regras da contratação pública, da eliminação de desigualdades e da promoção da igualdade de género;
- Efetuar o acompanhamento da execução dos projetos cofinanciados e o controlo dos pedidos de pagamento apresentados;
- Realizar as verificações administrativas e as verificações no local de realização dos projetos necessários;
- Assegurar o pagamento de apoios atribuídos às entidades beneficiárias.

O SCG do FAMI e a Segregação de Funções



Equipa de Fundos e Apoio Financeiro EFAF - Estrutura Comunicacional





Código de Ética e de Conduta

Código de Ética e de Conduta

Deveres de Conduta e Procedimento



- **Deveres Gerais de Conduta e Procedimento**

No âmbito do esforço em caucionar o respeito pelos procedimentos institucionais do serviço público, requeridos, designadamente, pelo acompanhamento de projetos cofinanciados comunitariamente, o ACM, IP criou uma **Unidade de Auditoria** que visa promover o controlo de qualidade da sua gestão técnico-financeira.

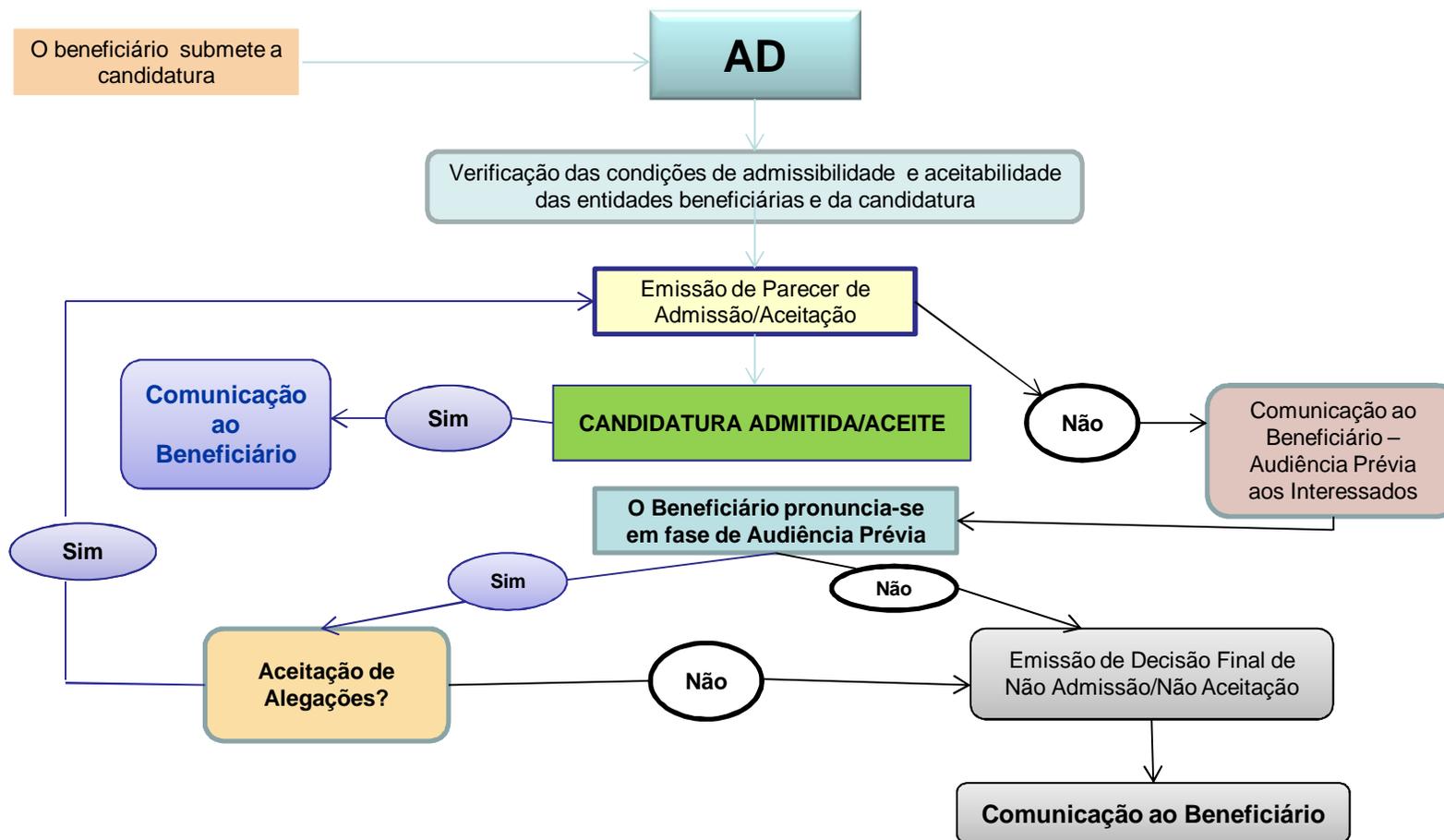
Na qualidade de Instituto Público, os colaboradores do ACM, IP desempenham as suas funções no respeito pelos princípios éticos inerentes ao desempenho de funções na Administração Pública, por forma a gerar e manter a credibilidade e prestígio dos programas.



Processo de Candidatura

Processo de Candidatura

Submissão e Admissibilidade



Fonte: Manual do SGC - pg.40



Critérios de Seleção

Critérios Comuns de Seleção



ACM

Relevantes, os Critérios Comuns de Seleção têm como função ser utilizados, designadamente, na fase de Hierarquização das Candidaturas Propostas para Aprovação, como critérios sucessivos de desempate, em caso de pontuação final igual.

1 - Grau de Contributo para os Indicadores Específicos do Programa Nacional do Fundo

2 - Grau de Sustentabilidade do Projeto

3 - Grau de Complementaridade com Outros Projetos Cofinanciados



Indicadores de Avaliação

**(Indicadores Comuns e
Específicos do Programa)**

Indicadores de Avaliação

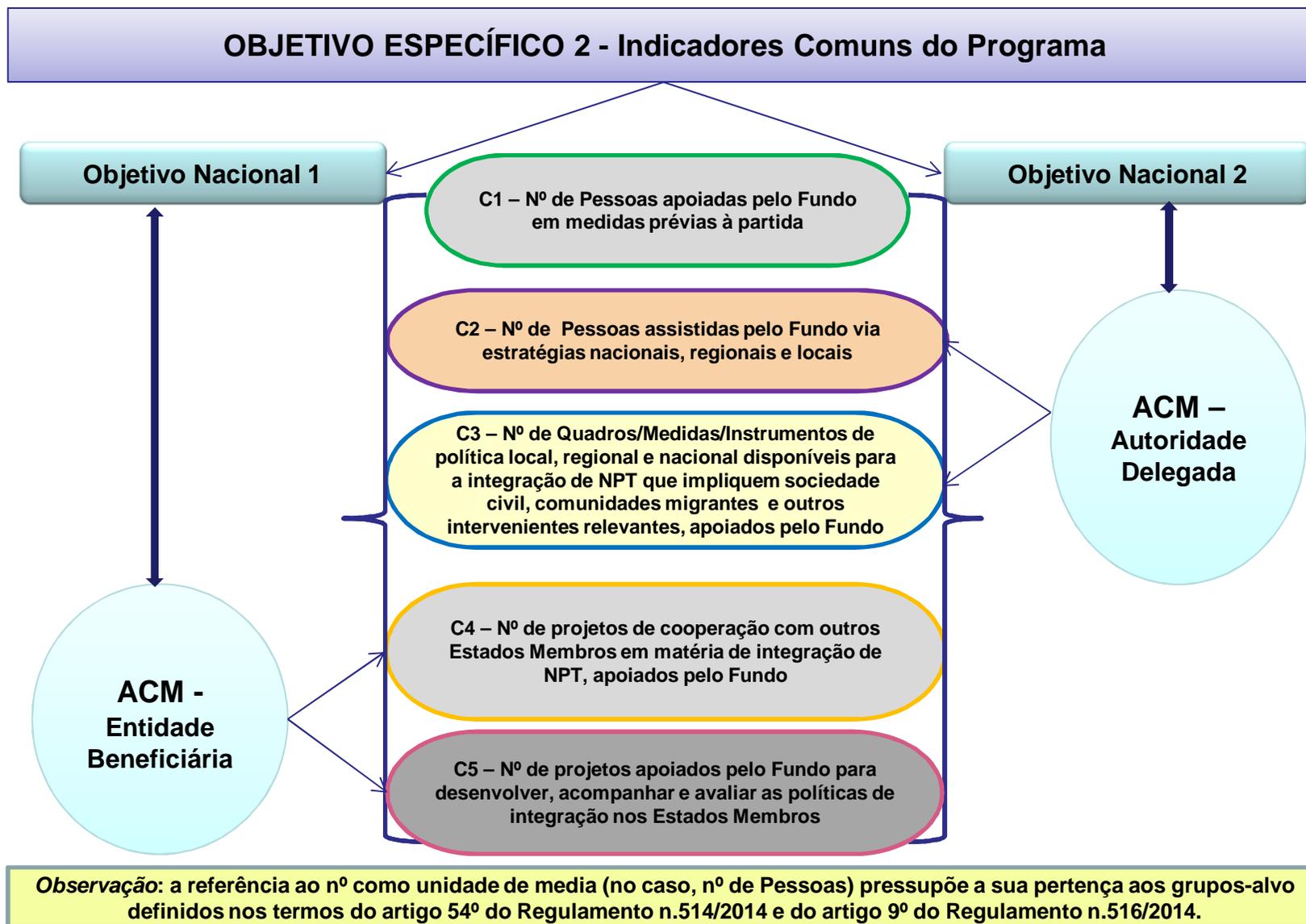
Indicadores Comuns e Específicos do Programa



Observação: a referência ao nº como unidade de media (no caso, nº de Pessoas) pressupõe a sua pertença aos grupos-alvo definidos nos termos do artigo 54º do Regulamento n.514/2014 e do artigo 9º do Regulamento n.516/2014.

Indicadores de Avaliação

Indicadores Comuns do Programa



Indicadores de Avaliação

Indicadores Específicos do Programa



OBJETIVO ESPECÍFICO 2 - Indicadores Específicos do Indicador Comum C2

INDICADOR COMUM C2

Nº de Pessoas assistidas pelo Fundo via estratégias nacionais, regionais e locais

ACM -
Autoridade
Delegada

C2.a – Nº de Pessoas assistidas pelo Fundo via medidas de Formação, Educação, Língua e outras facilitadoras do acesso ao mercado de trabalho

C2.b - Nº de Pessoas com apoio a assistência para meios de subsistência e apoio administrativo e jurídico

C2.c – Nº de Pessoas assistidas através de medidas de cuidados psicológicos e de saúde

C2.d – Nº de Pessoas apoiadas via medidas relativas à participação democrática

Observação: a referência ao nº como unidade de media (no caso, nº de Pessoas) pressupõe a sua pertença aos grupos-alvo definidos nos termos do artigo 54º do Regulamento n.514/2014 e do artigo 9º do Regulamento n.516/2014.

Indicadores de Avaliação

Indicadores Comuns de Impacto



OBJETIVO ESPECÍFICO 2 - Indicadores Comuns de Impacto

SO2 11. Percentagem de NPT apoiados pelo Fundo que receberam estatuto de residentes de longa duração, relativamente ao nº total de NPT

SO2 12. Taxa de Emprego: diferença entre NPT apoiados pelo Fundo e cidadãos nacionais do país de acolhimento

SO2 13. Taxa de Desemprego: diferença entre NPT apoiados pelo Fundo e cidadãos nacionais do país de acolhimento

SO2 14. Taxa de Atividade: diferença entre NPT apoiados pelo Fundo e cidadãos nacionais do país de acolhimento

SO 15. Taxa de abandono precoce do ensino e da formação: diferença entre NPT apoiados pelo Fundo e cidadãos nacionais do país de acolhimento

SO 16. Percentagem de NPT apoiados pelo Fundo, entre os 30 e os 34 anos, com nível de escolaridade superior: diferença entre NPT e cidadãos nacionais do país de acolhimento

SO17. Percentagem da população em risco de pobreza social e de exclusão social: diferença entre NPT apoiados pelo Fundo e cidadãos nacionais do país de acolhimento



Cofinanciamento

Cofinanciamento



O Fundo financia, em regra, 75% do valor elegível para cada projeto, sendo o custo restante assegurado pelo beneficiário, diretamente ou através de financiamento de outras entidades.



Cofinanciamento



Podem **apresentar** pedidos de financiamento os serviços e organismos da Administração Pública com competências legais nas áreas de intervenção do Fundo, assim como as organizações não-governamentais, organizações internacionais e outras entidades coletivas, públicas ou privadas, sem fins lucrativos, que desenvolvam a sua atividade nas áreas de intervenção do Fundo.

Projetos em parceria entre si, devendo, para este efeito, indicar qual destas entidades assume o estatuto de beneficiário, ficando os parceiros do projeto sujeitos às mesmas obrigações do beneficiário.

Elegibilidade das Despesas

Elegibilidade das despesas

Período de Elegibilidade



Elegíveis as despesas realizadas entre 1 de janeiro de 2014 e 31 de dezembro de 2022.



Elegibilidade das despesas



Sejam suscetíveis de financiamento nos termos da legislação europeia e nacional relativa ao FAMI.

Efetivamente incorridos e pagos pelos beneficiários na execução das ações que integram a candidatura aprovada.

Cumpram com os princípios da economia, eficiência e eficácia e da relação custo/benefício.



Elegibilidade das despesas



A elegibilidade da despesa depende, também, da legalidade substancial dos procedimentos de **contratação pública**, bem como as **atividades de formação**, de terem sido executadas por entidades acreditadas e ministradas por formadores certificados.

A inelegibilidade da despesa constitui fundamento para o não pagamento.

Os projetos financiados não devem ter sido concluídos antes da data de início de elegibilidade do projeto.

Exemplos de despesas não elegíveis:

- a) Juros devedores;
- b) Aquisição de terrenos não edificadas;
- c) Aquisição de terrenos edificadas, quando o terreno for necessário à execução do projeto, por um montante superior a 10% do total das despesas elegíveis do projeto em causa;
- d) Imposto sobre o valor acrescentado (IVA), exceto no caso de este não ser reembolsável;
- e) Despesas não aprovadas em sede de candidatura.



Organização Contabilística

Organização contabilística



Os beneficiários devem dispor de contabilidade organizada segundo o SNC ou outro sistema contabilístico adequado.

Respeitar os princípios e conceitos contabilísticos, critérios de valorimetria e métodos de custeio legalmente definidos na contabilização dos custos.



A contabilidade específica do projeto **exige a aposição**, no rosto do **original** de cada documento contabilístico:

1. Menção: «Financiado pelo FAMI»;
2. Código do projeto;
3. Valor imputado;
4. Valor total;
5. Taxa de imputação (%);
6. Classificação contabilística;
7. Rubrica.

Organização contabilística

Carimbo



FINANCIADO pelo FAMI

Código do projeto

Valor imputado

Valor Total

Taxa de imputação %

Classificação contabilística

Rubrica despesa

Taxa de cofinanciamento %

Organização contabilística

Dossier Técnico- Financeiro



Constituir e manter permanentemente atualizado um *dossier* técnico–financeiro do projeto, com os seguintes elementos:

a) Listagens de custos;

b) Cópias fiéis, extraídas após a aposição do carimbo preenchido, dos documentos da despesa imputada ao projeto, referenciando o respetivo número de lançamento na contabilidade geral;

Organização Contabilística

Dossier técnico-financeiro



c) Documentos comprovativos da execução das diferentes atividades, de modo a que seja possível estabelecerem a relação entre as despesas realizadas e a sua imputação ao projeto;

d) Justificação das taxas de imputação ao projeto e respetivo método de cálculo – chaves de imputação (matriz).



Organização Contabilística

Conservação da documentação



ACM

Toda a documentação referente ao projeto deve ser conservada pelo beneficiário durante **cinco anos**, a contar da data de encerramento do programa, para eventual apresentação às entidades nacionais e comunitárias, salvo se, até ao termo desse prazo, lhe for indicado prazo superior.

Os documentos são conservados sob a forma de **documentos originais** ou de cópias autenticadas.



FUNDO
ASILO, MIGRAÇÃO
E INTEGRAÇÃO



União Europeia



REPÚBLICA
PORTUGUESA



SGMAI
SECRETARIA
GERAL
MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA



ACM
AGÊNCIA PARA AS MIGRAÇÕES

Organização Contabilística

Conservação da documentação



Devem estar disponíveis - todos os documentos, devidamente carimbados - na sede da entidade beneficiária, estando os beneficiários obrigados a entregar cópia dos documentos sempre que requisitados.



Organização Contabilística

Conta bancária específica



Os pagamentos e recebimentos referentes ao financiamento pelo Fundo são exclusivamente efetuados através de conta bancária específica indicada para o efeito na convenção de subvenção.



Regime de Pagamento e Reembolso

Regime de Pagamento e Reembolso



Pré-financiamento **até** 50% do montante financiado pelo Fundo



Regime de Pagamento e Reembolso



Os Pedidos de Reembolso das despesas realizadas e pagas mais o pré-financiamento referido não podem ultrapassar os 95%.

O restante valor de 5 % é pago após aprovação do saldo final.



Regime de Pagamento e Reembolso



Os pagamentos dos pedidos só são efetuados caso o beneficiário tenha a sua situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, bem como se inexistirem dívidas no âmbito do Programa SOLID.



Regime de Pagamento e Reembolso



O pedido de reembolso de despesa pode ser efetuado a contar da data de início de execução do projeto, através da submissão, de toda a documentação de suporte relevante e necessária para o efeito.



Regime de Pagamento e Reembolso



O primeiro pedido de reembolso deverá ser submetido no prazo máximo de 90 dias contados da data de pagamento pela Autoridade Responsável do pré-financiamento.

Entre pedidos de reembolso não poderá decorrer um período superior a 90 dias.



Regime de Pagamento e Reembolso



A efetivação de qualquer reembolso não supõe e não dispensa a apreciação da elegibilidade e da razoabilidade das correspondentes despesas, a efetuar, designadamente, em sede de acompanhamento, de controlo ou de decisão sobre o pedido de pagamento de saldo.



Regime de Pagamento e Reembolso



O pedido de pagamento de saldo será solicitado através da submissão em formulário próprio disponibilizado para o efeito no sítio da *internet* do Fundo (SIGFC).

O prazo para apresentação do pedido de pagamento de saldo é de 45 dias corridos a contar da data da conclusão do projeto.





Publicitação do Fundo

Publicitação do Fundo Publicitação do Financiamento



A publicitação do financiamento concedido ao abrigo dos fundos estruturais e pelo Estado Português é uma obrigação consagrada na legislação comunitária.

É essencial informar os potenciais beneficiários sobre as oportunidades de financiamento oferecidas pela UE e pelos Estados-Membros e, posteriormente, garantir que o apoio financeiro prestado é reconhecido. Reforçando a divulgação nestes dois momentos, sai também reforçada a transparência na utilização dos fundos.

**Divulgação de
programas de
financiamento
da UE e EM**

**Apoio
financeiro
reconhecido**

Transparência

Publicitação do Fundo

Obrigações de Informação e Publicitação



Todas as ações de aplicação de informação e divulgação do projeto ou a ela associadas devem incluir:

- O emblema da União Europeia e a referência à mesma;



União Europeia



União Europeia



União Europeia

- Uma referência ao Fundo de apoio ao projeto;



FUNDO
ASILO, MIGRAÇÃO
E INTEGRAÇÃO



FUNDO
ASILO, MIGRAÇÃO
E INTEGRAÇÃO



FAMI

- Uma menção, escolhida pela AR, evidenciando o valor acrescentado da contribuição da UE

Publicitação do Fundo

Obrigações de Informação e Publicitação

Preparação



A entidade beneficiária deve **garantir que os participantes do projetos são informados do financiamento** do projeto pelo programa nacional.

- **Pequenos objetos promocionais:** podem conter apenas referência ao Fundo.



FUNDO
ASILO, MIGRAÇÃO
E INTEGRAÇÃO



FUNDO
ASILO, MIGRAÇÃO
E INTEGRAÇÃO



FAMI

- **Site entidades beneficiárias:** deve conter página em que são apresentados os projetos cofinanciados acessível através da *homepage* e referência ao cofinanciamento na *homepage*. Se o projeto tiver *site* próprio, este deve ficar acessível na *homepage* do site da entidade beneficiária.



FUNDO
ASILO, MIGRAÇÃO
E INTEGRAÇÃO



FUNDO
ASILO, MIGRAÇÃO
E INTEGRAÇÃO



FAMI

Publicitação do Fundo

Obrigações de Informação e Publicitação

Execução



- **Imprensa e comunicação social (dossiers de imprensa, *press releases*, ações de imprensa), informação e divulgação:** deve conter referência a cofinanciamento comunitário e à SGMAI. No caso da rádio, a menção ao fundo, à UE e à SGMAI deve ser precedida da expressão “Cofinanciamento”.



União Europeia



Publicitação do Fundo Obrigações de Informação e Publicitação Execução



- **Certificados de participação:** devem conter barra de assinaturas do cofinanciamento.



Publicitação do Fundo

Obrigações de Informação e Publicitação

Execução



- **Pedidos de reembolso/pagamento:** os originais dos documentos de despesa anexos aos pedidos têm de conter carimbo do Fundo.



FINANCIADO pelo FAMI	
Código do projeto	<input type="text"/>
Valor imputado	<input type="text"/>
Valor Total	<input type="text"/>
Taxa de imputação %	<input type="text"/>
Classificação contabilística	<input type="text"/>
Rubrica despesa	<input type="text"/>
Taxa de cofinanciamento %	<input type="text"/>

Obrigações de Informação e Publicitação

Execução



[ATENÇÃO]

O não cumprimento por parte das entidades beneficiárias das regras de informação e publicidade previstas na legislação e regulamentação aplicável ao FAMI implica a inelegibilidade das despesas.

Obrigações de Informação e Publicitação

Encerramento



- **Site das entidades beneficiárias:** Deve ser inserida informação de conclusão da candidatura e dos resultados finais de execução na página do projeto (se existir) e na página da entidade, devendo ficar esta informação acessível através da *homepage* ou da **estrutura de navegação principal**.



- **Relatório final de execução:** Deve ser apresentado um relatório de execução (com indicadores) e evidências de realização, de divulgação e de impacto – sempre que possível – das componentes (materiais, fotos, vídeos, notícias, etc.). O montante global investido em comunicação através do projeto deve constar, de forma explícita, do relatório.

LEGISLAÇÃO COMUNITÁRIA

- **Regulamento (UE) nº 516/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014 – **Cria o Fundo** para o Asilo, a Migração e a Integração (FAMI)**
- **Regulamento (UE) nº 514/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014 – **Estabelece disposições gerais e aplicáveis ao FAMI**, e ao instrumento de apoio financeiro à cooperação policial, à prevenção e luta contra a criminalidade e à gestão de crises.**

LEGISLAÇÃO COMUNITÁRIA

- **Regulamento Delegado (UE) nº 1042/2014 da Comissão, de 25 de julho de 2014** – Completa o Regulamento (UE) n.º 514/2014, no que refere à designação e competências de gestão e controlo das autoridades responsáveis, e ao estatuto e obrigações das autoridades de auditoria.
- **Regulamento de Execução (UE) nº 1049/2014 da Comissão, de 30 de julho de 2014** – Regulamenta as características técnicas das medidas de informação e comunicação nos termos do Regulamento (UE) nº 514/2014, de 16 de abril.
- **Regulamento Delegado (UE) nº 1048/2014 da Comissão, de 30 de julho de 2014** – Define medidas de informação e de publicidade, destinadas ao público e medidas de informação destinada aos beneficiários nos termos do Regulamento (UE) nº 514/2014, de 16 de abril.

LEGISLAÇÃO COMUNITÁRIA

- **Regulamento de Execução (UE) nº 799/2014 da Comissão, de 24 de julho de 2014** – Estabelece os modelos de relatórios de execução anuais e finais nos termos do Regulamento (UE) nº 514/2014, de 16 de abril.
- **Regulamento de Execução (UE) nº 802/2014 da Comissão, de 24 de julho de 2014** – Estabelece modelos para os programas nacionais, termos e condições do sistema de intercâmbio eletrónico de dados entre a Comissão e os Estados Membros, nos termos do Regulamento (UE) nº 514/2014, de 16 de abril.



LEGISLAÇÃO NACIONAL

- **Resolução do Conselho de Ministros nº 46/2015 de 9 de julho** – Aprova o **Sistema de Gestão e Controlo** dos Fundos Europeus do Quadro Financeiro Plurianual 2014-2020 no domínio dos assuntos internos.
- **Portaria nº 407/2015, de 24 de novembro** – Define as **Condições de Acesso e as Regras Gerais de Cofinanciamento Comunitário** aos projetos apresentados ao abrigo do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração.
- **Portaria nº 156-A/2016, 2 de junho** – Alteração à Portaria nº 407/2015, de 24 de novembro (clarificação do **Regime de Pagamento do Financiamento do Fundo**).
- Nota: **Portaria nº 60-A/2015, 2 de 25 de março** – Elegibilidade de despesas e custos máximos, aplicados no âmbito do FSE.

OUTRA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- **Decisão C (2015) 1698, de 19 de março** – Aprova o **Programa Nacional** para Portugal, com vista a receber apoio financeiro do Fundo de Asilo, a Migração e a Integração (FAMI) para o período 2014-2020.
- **Decisão C (2016) 1816, de 21 de março** - **Aprova o Programa Nacional** para Portugal, com vista a receber apoio financeiro do Fundo de Asilo, a Migração e a Integração (FAMI) para o período 2014-2020 (***revisão para acolher as obrigações adotadas em matéria de Recolocação e Reinstalação***).
- **Manual de Normas Gráficas** – **Guia de Informação e Publicidade para Beneficiários**



PERGUNTAS FREQUENTES (FAQ's)

PERGUNTAS FREQUENTES (FAQ's)

Preenchimento do FORMULÁRIO



P: O que se entende por Nacionais de Países Terceiros (NPT)?

R: O conceito de NPT considerado no âmbito do FAMI é definido, na alínea e) do Artigo 2º do REGULAMENTO (UE) N.º 516/2014 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 16 de abril de 2014, como «qualquer pessoa que não seja cidadão da União na aceção do artigo 20º, n.º 1, do TFUE. Entende-se que a referência a nacionais de países terceiros inclui os apátridas e as pessoas de nacionalidade indefinida».

P: Considerando que os avisos referem que os destinatários são NPT com autorização de residência ou em processo de regularização, o que se entende por processo de regularização e qual o meio de prova?

R: Relativamente ao conceito de «processo de regularização», remetemos para a Lei de Imigração - Lei 23/2007, de 4 de julho, alterada pela Lei nº 29/2012, de 9 de agosto. Como **meio de prova**, deverá considerar-se um **documento comprovativo emitido pelas autoridades competentes em como o/a cidadão/ã NPT deu início e/ou está em processo de regularização**.

PERGUNTAS FREQUENTES (FAQ's)

Preenchimento do FORMULÁRIO



P: O que se entende por «atuais e novos NPT»?

R: Entende-se por «atuais e novos NPT»: **cidadãos NPT atualmente na área de intervenção e cidadãos NPT que venham a integrar a área de intervenção**, atendendo ao definido nos termos do artigo 9.º do Regulamento (UE) 516/2014 que afirma serem objecto de apoio « [...] ações centradas nos **nacionais de países terceiros que residem legalmente num Estado-Membro ou, se for caso disso, que se encontram na fase de obtenção do direito de residência legal num Estado-Membro**».

P: Pode haver parcerias entre entidades?

R: Sim, pode haver parcerias entre entidades, nos termos previstos pela legislação e regulamentação aplicável ao fundo e nos próprios avisos.

P: No âmbito de parcerias, há elegibilidade de despesas de deslocação e alojamento para os RH associados ao projeto?

R: Há elegibilidade das despesas de deslocação e alojamento dos RH alocados ao projeto nos casos em que isso esteja previsto e salvaguardado no âmbito da candidatura e em que seja comprovada a necessidade e cumprido o princípio da razoabilidade.

PERGUNTAS FREQUENTES (FAQ's)

Preenchimento do FORMULÁRIO



P: Qual a diferença entre projeto, componente e tipologia?

R: Um projeto corresponde a uma candidatura e é composto por diferentes componentes. Por componente entende-se «atividade», sendo que as atividades podem ser de diferentes tipologias de investimento, não sendo todas iguais.

P: Uma candidatura poderá incluir mais do que uma tipologia de investimento?

R: Uma candidatura poderá incluir mais do que uma tipologia de investimento, desde que previstas no aviso a que o projeto dará resposta.

P: Vai ser disponibilizado algum modelo de matriz de imputação?

R: Sim, será disponibilizado futuramente um modelo de matriz de imputação no *site* do ACM, IP.

P: Será obrigatório justificar o tempo em que determinado RH não está afeto ao projeto?

R: Para efeitos de validação, a chave de imputação deve apresentar a totalidade do tempo do técnico (ou seja, a 100%), com indicação das diversas taxas de imputação (entre as quais, a do projeto) a que o seu desempenho profissional está sujeito.

PERGUNTAS FREQUENTES (FAQ's)

Preenchimento do FORMULÁRIO



P: A complementaridade, definida nos avisos como critério de avaliação das candidaturas, aplica-se exclusivamente a projetos dentro do FAMI e da mesma ação? Valoriza-se complementaridade com projetos do FEINPT?

R: É valorizada a complementaridade do projeto com outros projetos e ações cofinanciadas pelo FAMI e/ou cofinanciadas por outro instrumento de financiamento, nacional ou internacional. Este critério é objeto de uma valoração relativa aos diferentes níveis de complementaridade, estabelecida nos Avisos.

P: Nos critérios de seleção, o critério que avalia o grau de complementaridade e que confere a classificação de 5, o fundo mencionado é o FAMI?

R: Sim, o fundo mencionado é o FAMI. Nos primeiros avisos, considerando que poderá não ser possível haver complementaridade, será aplicada uma resposta que não beneficie nem prejudique nenhuma entidade.

PERGUNTAS FREQUENTES (FAQ's)

Preenchimento do FORMULÁRIO



P: Por que razão é que o aviso menciona uma taxa de pré-financiamento de inferior a 50% quando a portaria 407/2015 menciona, na alínea a) do número 1 do artigo 19º, que este é de 50%?

R: A Portaria n.º 407/2015, de 24 de novembro, que define as condições de acesso e as regras gerais de cofinanciamento comunitário aos projetos apresentados ao abrigo do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração (FAMI), para o seu período de execução, foi alterada pela Portaria n.º 156-A/2016 de 2 de junho, que estabelece, na alínea a) do artigo 19.º que o FAMI tem um «pré-financiamento até 50% do montante financiado [...]» . Desta forma, 50% é o teto máximo para o pré-financiamento, podendo esta percentagem variar de aviso para aviso. Toda a legislação relativa ao FAMI está disponível no site do ACM.

P: O investimento total elegível é a totalidade do orçamento que não pode exceder os montantes mencionados por projeto ou quer dizer que o Fundo só financia até aos valores mencionados numa percentagem não superior a 75%?

R: O investimento total elegível é o valor total orçamentado para o projeto. 75% é o valor máximo do cofinanciamento das despesas executadas.

PERGUNTAS FREQUENTES (FAQ's)

Dossier técnico financeiro



P: Como deve estar organizado o Dossier técnico – financeiro ?

R: De acordo com o Artigo 24.º da Portaria 407/2015 de 24 de novembro, o dossier técnico financeiro deverá estar sempre disponível na sede da entidade beneficiária, e dele devem constar:

a) Listagens de custos;

b) Cópias fiéis, extraídas após aposição do carimbo (n.º 2 do artigo 23.º);

c) Documentos comprovativos de execução (evidências físicas), nomeadamente:

- fichas de atendimento organizadas por atividade;
- folhas de presença por atividade;
- sumário e/ou relatórios por atividade assinados pelo monitor/formador/dinamizador por sessão/atividade;
- fotografias, vídeos e outro material de suporte à realização das atividades (brochuras, cartazes, desdobráveis, etc);
- outros elementos que demonstrem a real execução das atividades

d) Justificação das taxas de imputação ao projeto e o respetivo método de calculo.



FUNDO
ASILO, MIGRAÇÃO
E INTEGRAÇÃO



União Europeia



REPÚBLICA
PORTUGUESA



SGMAI
SECRETARIA
GERAL
MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA



ACM
AGÊNCIA PARA A CIDADANIA

PERGUNTAS FREQUENTES (FAQ's) ELEGIBILIDADE DE DESPESAS



P: O investimento total elegível é a totalidade do orçamento que não pode exceder os montantes mencionados por projeto ou quer dizer que o Fundo só financia até aos valores mencionados numa percentagem não superior a 75%?

R: O investimento total elegível é o valor total orçamentado para o projeto. 75% é o valor máximo do cofinanciamento das despesas executadas.

P: No ponto 4 do anexo I do aviso é indicado o valor máximo elegível por tipologia de investimento. É possível apresentar para a mesma tipologia mais do que uma ação de formação?

R: Sim, é possível incluir num projeto várias ações da mesma tipologia e até várias ações de cada uma das tipologias previstas. Nesse caso o valor máximo elegível será multiplicado pelo número de ações propostas em cada uma das tipologias.

PERGUNTAS FREQUENTES (FAQ's)

ELEGIBILIDADE DE DESPESAS



P: Existe um limite ao investimento elegível por candidatura?

R: Não está previsto nenhum limite ao investimento elegível por candidatura. O limite é estabelecido por ação, em função das tipologias.

P: Como funciona o fundo com as despesas de RH de entidades parceiras das CMs no âmbito de projetos de implementação de PMII?

R: As entidades parceiras executam despesa – com RH ou outra – e submetem para o major do projeto – a CM – que assegurará quer a submissão da despesa na plataforma SIGFC, para pedido de reembolso por parte da AD, quer o reembolso do valor elegível à entidade parceira.

P: A candidatura prevê um teto máximo para o financiamento e/ou valor elegível para cada projeto?

R: Sim, conforme se refere nos pontos 3 e 5 do Aviso, as candidaturas não podem apresentar um investimento total elegível superior de 160.000€ (cento e sessenta mil euros) por projeto; a taxa máxima de cofinanciamento é de 75% do custo total elegível de cada projeto aprovado, sendo o restante custo assegurado pela entidade beneficiária - diretamente ou através de financiamento de outras entidades.

PERGUNTAS FREQUENTES (FAQ's)

Aviso 11 – Iniciação ao Português



P: O que se entende, nas despesas não elegíveis, por “encargos com participantes”? Incluem-se nesses encargos despesas com materiais como canetas, cadernos, *dossiers* formativos?

R: Os encargos com participantes são encargos diretos – qualquer tipo de subsídio ou bolsa. Não se entende por encargos com participantes as despesas de produção de materiais de apoio à formação.

P: Autarquias e Fundações podem ser entidades beneficiárias?

R: Podem candidatar-se as entidades que se enquadrem do artigo 2.º da portaria n.º 407/2015, de 24 de novembro.

P: As *Ações de Língua Portuguesa com vista à certificação no final, em entidade competente* visam formação de Nível A1 e A2 do QECR?

R: Conforme referido no ponto 8 do Aviso, as *Ações de Língua Portuguesa com vista à certificação no final, em entidade competente*, visam dotar os participantes de conhecimentos que permitam a sua certificação ao Nível A2 – Utilizador Elementar do QECR.

PERGUNTAS FREQUENTES (FAQ's)

Aviso 11 – Iniciação ao Português



P: Nas Ações de Língua Portuguesa com vista à certificação no final, em entidade competente, a entidade fica obrigada a submeter os formandos aos exames do Sistema de Certificação e Avaliação do PLE, em entidade terceira competente, ou certificação fica dependente da vontade do formando? E uma vez que não são elegíveis os encargos decorrentes da certificação, terá a entidade de assumir esses custos ou poderão ser os formandos?

R: Embora a certificação não seja obrigatória, é da responsabilidade da entidade dotar os participantes de conhecimentos que permitam a sua certificação. A certificação dependerá da vontade do participante e dos recursos financeiros disponíveis. Os encargos decorrentes da certificação poderão ser assegurados pela entidade ou pelos participantes, ou eventualmente, por parceiros que venham a ser mobilizados para o projeto.

P: As Ações de Iniciação ao Português tratam-se de uma preparação para nível A1 do QECR?

R: Não. Pretende-se através das Ações de Iniciação ao Português dotar os participantes de conhecimentos básicos que permitam a sua integração social e profissional, por exemplo, através da dinamização de oficinas práticas de curta duração.

PERGUNTAS FREQUENTES (FAQ's)

Aviso 11 – Iniciação ao Português



P: No que respeita ao montante máximo de €20/hora fixado para os formadores: (i) Poderão ser incluídas horas de deslocações entre centros, preparação das ações e outras atividades não letivas? (ii) Poderá ser incluído o seguro dos formadores, já que é uma exigência da DGERT?

R: Os projetos submetidos devem reunir os requisitos de elegibilidade, previstos no artigo 16.º da Portaria 407/2015, de 24 de novembro, de acordo com o ponto 15. – Despesas elegíveis - Aviso de abertura para a apresentação de candidaturas n.º 5/FAMI/2016.

O ponto 4, do anexo I, do referido Aviso, prevê como montante máximo para encargos com educador/formador que prestem serviços no âmbito das operações apoiadas, o valor de 20€/ hora (valor definido na legislação do FSE – n.º 2 do artigo 14.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março).

Mais se informa que Autoridade Delegada só deverá se pronunciar, relativamente à elegibilidade de despesas, em fase de análise de candidaturas após conclusão do período de candidaturas.

PERGUNTAS FREQUENTES (FAQ's)

Aviso 11 – Iniciação ao Português



P: A organização curricular das ações terá por base as unidades de formação das formações modulares certificadas para a aprendizagem do português ou o guia orientador a elaborar e disponibilizar pelo ACM irá conter novos conteúdos e módulos? Quando será disponibilizado o guia?

R: Conforme referido no ponto 3 do Anexo I do Aviso, “a organização curricular é estabelecida pela entidade proponente em função das características do público-alvo...”. O guia orientador, que ficará disponível em breve, visa dar indicações técnicas para a realização das ações de língua portuguesa para imigrantes desenvolvidas no âmbito do FAMI.

P: No que concerne às “ações de língua portuguesa com vista à certificação no final, em entidade competente”, se a entidade beneficiária for certificada, os certificados emitidos no final da ação terão a mesma validade dos certificados emitidos pelo IEFP nas ações do Português para Todos, isto é, são igualmente válidos para pedidos de nacionalidade e/ou residência?

R: Não. Para os fins mencionados, a entidade proponente deverá, conforme referido no ponto 3.2. do Anexo I do Aviso, submeter os participantes das ações aos exames do Sistema de Certificação e Avaliação do Português Língua Estrangeira, nos centros de exames respetivos ou em estabelecimentos reconhecidos nos termos legais.

PERGUNTAS FREQUENTES (FAQ's)

Aviso 11 – Iniciação ao Português



P: As ações de iniciação ao português e de alfabetização poderão ser certificadas, tendo em vista a continuidade do percurso formativo em língua portuguesa?

R: As ações de iniciação ao português e de alfabetização poderão ser certificadas mas essa certificação não dispensa a frequência de qualquer módulo nas ações de PPT ministradas pelo IEFP.

P: No Anexo I do presente Aviso, ponto 3.1. - "Indicadores de Realização Física", surge referido o número mínimo de 16 participantes para as "Ações de Língua Portuguesa". No que diz respeito às outras duas tipologias também existe um número mínimo de participantes?

R: Não.

P: O valor dos 20€/hora definido no aviso para remuneração do formador já se encontra dentro do investimento máximo elegível determinado para cada ação ou é um valor à parte?

R: Esse valor já se encontra dentro do investimento máximo elegível determinado para cada ação.

PERGUNTAS FREQUENTES (FAQ's)

Aviso 13 – Implementação de PMII's



P: Se uma entidade se candidatar em parceria com uma CM, no âmbito de um aviso de PMII, é possível haver retroatividade no pagamento de despesas?

R: Sim, é possível desde que seja devidamente comprovada a realização/continuidade dos projetos e atividades e a execução das despesas. A verificação da documentação que comprova a retroatividade é da responsabilidade da Autoridade Delegada.

P: Haverá sessão pública com CMs e entidades para abordar potenciais parcerias no âmbito de candidaturas ao aviso de PMII?

R: Não estão previstas sessões públicas com estes moldes.

P: Uma CM pode convidar entidades sediadas fora do município a intervirem no município e a serem parceiras no âmbito de uma candidatura ao aviso de PMII?

R: Sim.

P: Nas candidaturas intermunicipais, só se podem candidatar as CMs com planos intermunicipais já elaborados ou podem candidatar-se, por exemplo, uma CM com PMII em parceria com uma sem PMII.

R: O aviso é dirigido a CMs com PMII elaborados no âmbito do FEINPT. As candidaturas intermunicipais deverão ser as das autarquias com Plano Intermunicipal para a Integração de Imigrantes.

PERGUNTAS FREQUENTES (FAQ's)

Aviso 13 – Implementação de PMII's



P: Nos projetos de implementação de PMII, como é gerido o orçamento – relação entre CMs e Associações?

R: Nos projetos de implementação de PMII, as CMs funcionam como major ou promotor do projeto, passando exclusivamente por si todo o relacionamento técnico e financeiro com a Autoridade Delegada. É também da sua responsabilidade toda a gestão do projeto, inclusive financeira e orçamental, e relacionamento com todas as entidades parceiras.

P: É possível alargar os prazos de candidatura para o aviso de PMII, considerando a exigência que será criar parcerias para avançar com uma candidatura?

R: Não é possível qualquer alargamento de prazos para os avisos publicados.

P: A candidatura contempla exclusivamente a execução de atividades que representem medidas de Nível II inscritas no Plano Municipal?

R: Sim, conforme se refere no ponto 8 do Aviso, apenas serão elegíveis ações inscritas nos PMII como medidas de Nível II - aquelas relativamente às quais as parcerias locais definiram, em sede de elaboração dos PMII, que não teriam recursos financeiros para executar sem recurso a financiamento externo.

PERGUNTAS FREQUENTES (FAQ's)

Aviso 13 – Implementação de PMII's



P: No ponto 25 do Aviso é solicitado que seja anexado o “Relatório de execução do PMII até à data de submissão de candidatura”. Este Relatório deve ser elaborado de acordo com algum tipo de modelo/formulário disponibilizado pelo ACM, I.P.?

R: Não existe um modelo de Relatório definido, podendo a entidade definir os moldes em que o estrutura e apresenta, desde que apresente com clareza, objetividade e detalhe o ponto de situação da execução das medidas.

P: No ponto 25 é requerida a apresentação de “todos os documentos que sejam por lei obrigatórios para a execução de determinadas atividades”. A que tipo de documentos se refere este ponto?

R: As entidades deverão garantir que, em atividades que assim o requeiram, em função das suas especificidades legais tem em sua posse toda a documentação prevista legalmente. A título de exemplo, em atividades de formação é exigido que sejam envolvidas entidades certificadas para o efeito, devendo ter a documentação que comprova esta certificação.

PERGUNTAS FREQUENTES (FAQ's)

Aviso 13 – Implementação de PMII's



P: A minha entidade não participou na elaboração do PMII mas tinha interesse em integrar a candidatura da CM enquanto parceira. Quem poderemos contactar para avaliar essa possibilidade?

R: Os contactos dos responsáveis pelos PMII de cada Câmara Municipal estão disponíveis no *site* do ACM, I.P., em <http://www.acm.gov.pt/planos-municipais>.

P: O financiamento passa todo pelas CMs ou vai diretamente para as entidades?

R: Nestes projetos, as CMs assumem o papel de promotor do projeto. Neste sentido, todo o financiamento passa pela CM e toda a gestão orçamental e financeira é da responsabilidade da CM.

P: No ponto 8 e a propósito dos indicadores de realização física do PMIIC têm que ser apresentado um reporte do total das medidas do Plano? Ou só das medidas de nível 2 ou só das de nível 2 sujeitas a candidatura?

R: Deve ser apresentado um reporte da realização física de todas as medidas do PMII que tenham tido execução.

PERGUNTAS FREQUENTES (FAQ's)

Aviso 13 – Implementação de PMII's



P: Nos critérios de seleção, o critério que avalia o grau de complementaridade e que confere a classificação de 5, o fundo mencionado é o FAMI?

R: Sim, o fundo mencionado é o FAMI. Nos primeiros avisos, considerando que poderá não ser possível haver complementaridade, será aplicada uma resposta que não beneficie nem prejudique nenhuma entidade.

P: A segunda prioridade menciona medidas de capacitação: refere-se apenas às que estejam previstas em Plano ou podem ser outras?

R: Refere-se apenas às que estão previstas no PMII.

P: O Aviso apenas menciona a existência de parceiros financeiros que contribuem com verbas; as entidades parceiras não podem executar verba? Em caso negativo, todos os documentos de despesas têm que ser em nome da entidade beneficiária?

R: As entidades parceiras podem executar despesa.

PERGUNTAS FREQUENTES (FAQ's)

Aviso 15 – Municípios sem PMII's



P: Entidades sediadas em municípios com PMII podem candidatar-se ao aviso dirigido à Sociedade Civil?

R: Não. O que está previsto é que as entidades sediadas em municípios com PMII possam integrar, enquanto parceiras, as candidaturas das CM's para implementação de medidas dos PMII. Ao aviso dirigido à Sociedade Civil poderão candidatar-se todas as entidades sediadas em municípios sem PMII.

P: É possível uma entidade sediada em Lisboa mas que tem uma parceria com outra autarquia e intervém no território dessa autarquia submeter uma candidatura de um projeto a realizar nessa autarquia, no âmbito do aviso para Sociedade Civil?

R: Sim, o que se considera é a área de intervenção do projeto.

P: Uma CM de um município sem PMII pode candidatar-se ao aviso dirigido à Sociedade Civil?

R: Não. Poderão candidatar-se a este aviso entidades privadas sem fins lucrativos, pelo que as CM's não estão abrangidas.

